



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 087/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de Imóvel Público que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizada a efetivar a doação ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38 de duas áreas de terreno, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de construção da Construção de duas Delegacias Regionais da Polícia Civil, sendo respectivamente a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM e a 2ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, ambas no âmbito do Município de Formosa-GO.

I – Um lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Parque Laguna II”, identificado pelo lote nº. 03, da Quadra nº. 75, **Frente:** Para a Rua Padre Tiago, medindo 15,00 m (quinze metros), **Fundo:** Limitando-se com a Rua Antônio Pereira de Araújo, medindo 15,00 m (quinze metros), **Lado Direito:** Limitando-se com o lote 04 (quatro), medindo 40,00 m (quarenta metros) e **Lado Esquerdo:** Limitando-se com lote 02 (dois), medindo 40,00 m (quarenta metros), perfazendo uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de extensão superficial.

II - Um lote de terreno, situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Parque Laguna II”, identificado pelo lote nº. 04, da Quadra nº. 75, **Frente:** Para a Rua Padre Tiago, medindo 15,00 m (quinze metros), **Fundo:** Limitando-se com a Rua Antônio Pereira de Araújo, medindo 15,00 m (quinze metros), **Lado Direito:** Limitando-se com o lote 05 (cinco), medindo 40,00 m (quarenta metros) e **Lado Esquerdo:** Limitando-se com lote 03 (três), medindo 40,00 m (quarenta metros), perfazendo uma área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) de extensão superficial.

Parágrafo Único. As áreas a serem doadas são de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de extensão superficial cada uma, e estão devidamente registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO, matrícula sob o nº 31.767, fls. 267, do livro 2 – DA, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GO.

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 3º. As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.



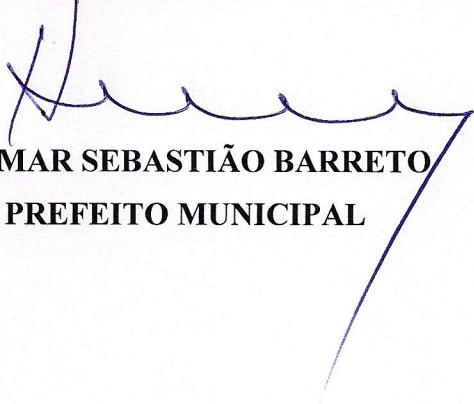
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 087/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma reverterá ao patrimônio público municipal em caso de a edificação não estiver concluída no prazo de 03 (três) anos, a se contar da outorga da escritura respectiva, bem assim no caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI N.º 087/2014, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de *autorização do Poder Executivo Municipal para efetuar a doação de Imóvel Público que menciona* e dá outras providências.

A área objeto do presente requerimento visa a construção da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM e a 2ª Delegacia Distrital de Polícia Civil.

Cabe esclarecer que o Município de Formosa/GO não possui este tipo de delegacia e que o município de Formosa tem apresentado um grande aumento da demanda dos serviços públicos disponíveis, principalmente no que tange à segurança pública, uma vez que ocorre em nosso município grande ocorrências de violência em vários setores sendo a violência contra à mulher uns dos que mais crescem, necessitando assim de uma delegacia especializada nesses assuntos a fim de garantir segurança aos direitos da mulher e a todos cidadãos.

A área que se pretende doar ao Estado de Goiás em questão encontra-se localizada às margens da Rodovia Estadual GO-430.

A lei nº 8.666/93 autoriza a doação senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL